



LEI MUNICIPAL Nº 4.349, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Fica autorizado o Executivo Municipal, a indenizar encargos bancários, acrescidos de juros, nos empréstimos por consignações realizados pelos servidores ativos e agentes políticos do Executivo, para antecipação do recebimento da gratificação natalina – 13º salário – de 2018.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a indenizar valores relativos aos encargos bancários nos contratos de empréstimos por consignações realizados por seus servidores ativos e agentes políticos, para antecipação do recebimento da gratificação natalina – 13º salário – de 2018, acrescidos de taxas de juros.

Parágrafo Único. A indenização decorre de consignação bancária, a ser realizada pelos servidores ativos e agentes políticos alcançados pelo benefício da gratificação natalina.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2018.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:
Período: 20-11-2018 a 04-12-2018
LOCAL: ATRIO DA PREFEITURA DE ITAQUI